

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2022

Que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** e a empresa **EMEC – EMPRESA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÃO EIRELI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiátuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiátuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: EMEC – EMPRESA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÃO EIRELI, empresa privada individual, inscrita no **CNPJ: 39.860.260/0001-72** com endereço na Av. Contorno dos Ipês – Trecho 2, nº 2573, Qd. 48, Lt. 77, Setor Res. Goiânia Golfe Clube na Cidade de Goiânia - GO, neste ato representado por sua Proprietária **AMANDA REZENDE CARVALHO FREIRE**, inscrita no CPF nº 018.436.711-58 e portadora da Carteira Identidade Profissional sob nº 8221p CRN-DF residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato decorre do Convite 001/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto do Contrato

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Engenharia para acompanhamento de obras, elaboração de pareceres técnicos, aprovações de licitações, planejamento de obras da FESG/Unicerrado, equalização de planilhas orçamentárias, planejamento e medições de obras, elaboração de projetos, fiscalização, processos de construção, desmembramentos, reformas e outros inerentes ao código de edificações do município e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na elaboração e implementação de projetos, incluindo a fiscalização.

ITEM	UND	QTD	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	MARCA	UND	TOTAL
01	Mês	12	Prestação de Serviços de Engenharia para acompanhamento de obras, elaboração de pareceres técnicos, aprovações de licitações, planejamento de obras da FESG/Unicerrado, equalização de planilhas orçamentárias, planejamento e medições de obras, elaboração de projetos, fiscalização, processos de construção, desmembramentos, reformas e outros inerentes ao código de edificações do município e prestação de serviços de consultoria e assessoramento	Emec	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00

			técnico na elaboração e implementação de projetos, incluindo a fiscalização.			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e do Prazo

3.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, tendo início na assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei nº: 8.666/1993;

3.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço especificado na Cláusula segunda, o valor mensal de **R \$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** e o valor total 12 (doze) meses **R\$138.000,00 (Centro e trinta e oito mil reais)**, que deverá ser pago após a apresentação da nota fiscal atestada referente aos serviços prestados devidamente conferido pelo responsável indicado pela contratante. Será pago até o 10º(decimo) dia do mes subsequente a prestação do serviço.

3.3 - O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

3.4 - O objeto deste contrato será reajustável anualmente pelo índice IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

4.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da prestação do serviço.

4.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 - Realizar a prestação do serviço na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos.

4.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;

4.2.3 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da fiscalização do contrato

5.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Diretor Administrativo da FESG Maksuel Resende da Silva.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e da multa

6.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente por inadimplemento

contratual de qualquer cláusula, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

6.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.3 – Constitui motivo para rescisão do contrato:

6.3.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

6.3.2 – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e especificações;

6.3.3 – O atraso injustificado da entrega dos serviços;

6.3.4 – Por falta de Mão de obra sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

6.3.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;

6.3.6 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.3.7 – A dissolução da sociedade;

6.3.8 – Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que prejudica a execução do contrato.

6.4 – A rescisão do contrato poderá ser, de acordo com o artigo 78 e 79 da Lei 8666/93 e 883/94:

6.4.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na lei;

6.4.2 – Amigável, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

6.4.3 – Judicial, nos termos da legislação.

6.5 – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da qualificação das despesas

7.1 – O empenho das despesas oriundas deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FESG EUNICERRADO 03.0301.12.364.2217.339039
--

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

8.1 – As partes em comum acordo e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem-se quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

Goiatuba, Goiás, 13 de janeiro de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG
Contratante

EMEC – EMPRESA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

